



A  
DIRLEG  
26/07/21  
*[Handwritten signature]*

DIRLEG <i>[Handwritten mark]</i>	FI. 54
-------------------------------------	-----------

**OF. DE VETO Nº 14**

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 22, de 2021, que inclui no Programa Adote o Verde proposta de parceria público-privada para a criação de espaço de lazer para os animais domésticos de estimação”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL

2/1-664000-2021-1-1002-100-02  
VIA REGISTRO  
CMH\_DIRLEG-26/07/21-14.64.34-001889-1



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22/21

Inclui no Programa Adote o Verde proposta de parceria público-privada para a criação de espaço de lazer para os animais domésticos de estimação.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - O Executivo incluirá, no escopo do Programa Adote o Verde, proposta de parceria público-privada para a criação de espaço pet, objetivando a implantação, reforma ou manutenção de áreas destinadas a animais domésticos de estimação.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se:

I - implantação: construção de área destinada a pets em praças, parques ou jardins;

II - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas destinadas ao programa, serviços que mantenham a utilidade dos equipamentos instalados e outros serviços definidos em contrato;

III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projeto paisagístico e equipamentos.

Art. 2º - O poder público indicará o local para implementar o espaço pet, e o adotante executará o projeto, a obra, o serviço, a ação ou a intervenção necessária que resulte no atendimento do interesse público e na melhoria do convívio e do conforto dos animais no meio urbano.

Art. 3º - O termo ou contrato de parceria conterà a especificação dos equipamentos especialmente planejados e voltados para o entretenimento dos pets e de seus donos.

Art. 4º - Constituem objetivos do espaço pet, entre outros:

I - delimitar área com cercamento para o desenvolvimento de atividades voltadas para os animais domésticos de estimação;

II - fazer com que o animal realize atividades físicas e sensoriais, além de promover sua socialização;



III - conscientizar a população acerca da importância do espaço pet para a qualidade do convívio urbano e para o conforto animal;

IV - promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas destinadas ao espaço pet;

V - promover campanhas em prol do bem-estar animal, como a vacinação, a prevenção de zoonoses e a adoção.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**

*AVULSÃO Nº 007 DE*

*23 / 07 / 2021*



### RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,  
 Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 22, de 2021, que inclui no Programa Adote o Verde proposta de parceria público-privada para a criação de espaço de lazer para os animais domésticos de estimação.

De início, registre-se que a nobre finalidade da proposição, voltada à promoção do bem-estar dos animais, não afasta o vício resultante da transgressão ao postulado da separação de poderes (art. 6º da LOMBH, art. 6º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição da República).

Com efeito, o art. 31 da LOMBH estabelece, de forma expressa, que compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, entres os quais se incluem as praças, parques e jardins, inseridos na categoria dos bens de uso comum do povo (inciso I do art. 99 do Código Civil). Nesse ponto, importante registrar que, segundo o Supremo Tribunal Federal – STF –, “tamanho é a intensidade da participação do bem de uso comum do povo na atividade administrativa que ele constitui, em si, o próprio serviço público [objeto de atividade administrativa] prestado pela Administração” (RE 581.947, Rel. Min. Eros Grau, DJe de 27.05.2010).

Desse modo, à luz do disposto na LOMBH e do entendimento firmado pelo STF, evidencia-se que a proposição, de origem parlamentar, ao interferir em programa atinente à gestão do patrimônio do Município traduz ingerência do Legislativo sobre o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo, a quem cabe, com exclusividade, dispor sobre o planejamento e a gestão do uso dos bens municipais. Nesse sentido, vale ressaltar que os pareceres em primeiro turno da Comissão de Legislação e Justiça e da Comissão de Administração Pública dessa Câmara também concluíram pelo vício de iniciativa do projeto.

Por fim, importante ressaltar que o veto da proposição não impede que parcerias para a implantação, reforma ou manutenção de áreas destinadas a animais domésticos sejam viabilizadas por meio do Programa Adote o Verde ou Parceiros da Natureza, ambos existentes no Executivo.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 22, de 2021, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM 26 107 121
476
Responsável pela distribuição

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**

*publicado no DOM DE 23 / 07 / 2021*